MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

Pregão Eletrônico nº ___/2026 – Sistema de Registro de Preços

Processo Administrativo nº 000078/000006/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP**, consórcio público inscrito no CNPJ sob o nº 15.185.079/0001-40, com sede na Praça Vicente do Rêgo Filho, nº 76, Bairro Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº ___/2026, para registro de preços, homologado em ___/___/_____, vinculado ao Processo Administrativo nº 000078/000006/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, que apresentou a proposta mais vantajosa, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 018/2023 – CIMOP, com a redação dada pela Resolução nº 001/2026 – CIMOP, e às disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para implementação de projeto pedagógico estruturado, com fornecimento de materiais didáticos, recursos pedagógicos, implantação de ambientes educacionais e inclusivos no modelo parque infantil tipo playground, com piso de segurança emborrachado, além da capacitação dos profissionais da educação, visando atender às necessidades de implementação de projetos educacionais e pedagógicos dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: a) o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026 e seus anexos; b) o Termo de Referência; c) o Estudo Técnico Preliminar; d) a proposta da DETENTORA DA ATA; e e) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A licitação foi realizada na forma compartilhada, nos termos do art. 9º-A da Resolução nº 018/2023 – CIMOP, cabendo a cada Município participante formalizar e executar diretamente os respectivos contratos, observadas as condições desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações e os quantitativos são os seguintes (Lote Único):

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	Projeto Pedagógico Integrado, conforme detalhamento técnico do Item 1 do Termo de Referência		Unidade	252		
2	Piso de Segurança Emborrachado, conforme detalhamento técnico do Item 2 do Termo de Referência		m^2	20.160		
	VALOR TOTAL DO LOTE					

2.2. Os preços registrados não poderão ser superiores aos preços unitários máximos fixados no Edital (R$ 220.610,94 por unidade do Item 1 e R$ 632,80 por metro quadrado do Item 2).

2.3. A distribuição dos quantitativos entre os Municípios participantes consta do Anexo I desta Ata.

2.4. A relação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva consta do Anexo II desta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador é o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP.

3.2. São órgãos participantes os Municípios consorciados relacionados no Anexo I, cujas demandas e quantitativos estimados foram contemplados no Estudo Técnico Preliminar, independentemente de manifestação em procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP (art. 2º, inciso X, alínea "a", e art. 8º, § 3º, da Resolução nº 018/2023 – CIMOP, com a redação dada pela Resolução nº 001/2026 – CIMOP).

3.3. O órgão gerenciador poderá emitir atas de registro de preços individualizadas por órgão participante, observados os quantitativos consolidados, as condições do Edital e o resultado da licitação, mantida a unicidade do processo administrativo (art. 4º, § 5º, da Resolução nº 018/2023 – CIMOP).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento poderão aderir à Ata na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 28 da Resolução nº 018/2023 – CIMOP):

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e da DETENTORA DA ATA.

4.2. A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após a aceitação da adesão pela DETENTORA DA ATA, que poderá recusá-la caso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem (art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 29 da Resolução nº 018/2023 – CIMOP).

5. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata (art. 21 da Resolução nº 018/2023 – CIMOP).

6. DA VIGÊNCIA DA ATA

6.1. O prazo de vigência desta Ata é de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 20 da Resolução nº 018/2023 – CIMOP).

7. DA ASSINATURA DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. O licitante mais bem classificado será convocado para assinar esta Ata no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 (art. 17 da Resolução nº 018/2023 – CIMOP).

7.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

7.1.2. A Ata poderá ser assinada por meio de plataforma eletrônica utilizada pelo CIMOP, por assinatura digital ou de forma física.

7.2. Serão registrados nesta Ata, na forma do Anexo II, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da DETENTORA DA ATA, na sequência da classificação, e os que mantiverem sua proposta original, para formação de cadastro de reserva (art. 16 da Resolução nº 018/2023 – CIMOP).

7.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações.

7.4. A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de sua contratação, nas seguintes hipóteses: a) quando a DETENTORA DA ATA não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou b) quando houver o cancelamento do registro da DETENTORA DA ATA ou dos preços registrados, nas hipóteses dos arts. 25 e 26 da Resolução nº 018/2023 – CIMOP.

7.5. Quando o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (art. 18 da Resolução nº 018/2023 – CIMOP).

7.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente motivada (art. 19 da Resolução nº 018/2023 – CIMOP).

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

8.1. A contratação com a DETENTORA DA ATA será formalizada pelo Município participante interessado, por meio de instrumento contratual, conforme minuta anexa ao Edital, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 30 da Resolução nº 018/2023 – CIMOP.

8.2. O contrato deverá ser assinado no prazo de vigência desta Ata, com indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários do Município contratante.

8.3. A vigência dos contratos será a estabelecida no Termo de Referência, observado o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e as alterações contratuais observarão o art. 124 da mesma Lei (arts. 31 e 32 da Resolução nº 018/2023 – CIMOP).

9. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA DETENTORA DA ATA

9.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência, a DETENTORA DA ATA obriga-se a:

9.1.1. apresentar ao órgão gerenciador, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da assinatura desta Ata, os laudos de resistência à corrosão e de envelhecimento acelerado previstos no item 5.5 do Termo de Referência, ficando o recebimento definitivo dos fornecimentos condicionado à sua apresentação;

9.1.2. fornecer exclusivamente os produtos cuja conformidade foi comprovada na fase de aceitação da proposta, com a mesma marca e o mesmo modelo, sendo eventual substituição condicionada à prévia autorização do órgão gerenciador e à apresentação de nova documentação técnica equivalente;

9.1.3. atender às ordens de fornecimento emitidas pelos Municípios contratantes nos prazos e condições do Termo de Referência;

9.1.4. manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, nas seguintes situações (art. 22 da Resolução nº 018/2023 – CIMOP):

10.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3. por reajuste, respeitada a anualidade contada da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, conforme o Termo de Referência.

11. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado (art. 23 da Resolução nº 018/2023 – CIMOP).

11.1.1. A DETENTORA DA ATA que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Havendo a liberação, o órgão gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o item 7.4.

11.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.1.4. Havendo redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará os Municípios que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de promover a alteração contratual.

11.2. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a DETENTORA DA ATA não puder cumprir as obrigações assumidas, ser-lhe-á facultado requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que a impossibilite de cumprir o compromisso, acompanhada de documentação comprobatória ou planilha de custos (art. 24 da Resolução nº 018/2023 – CIMOP).

11.2.1. Não demonstrada a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido, ficando a DETENTORA DA ATA obrigada a cumprir as obrigações assumidas, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.2.2. Havendo cancelamento do registro, o órgão gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados; não havendo êxito, procederá ao cancelamento da Ata.

11.2.3. Comprovado o fato superveniente, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado de acordo com os valores praticados pelo mercado e comunicará os Municípios que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

12. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

12.1. As quantidades registradas poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão ou entidade não participante, observados, nesta última hipótese, os limites do item 4 desta Ata (art. 27 da Resolução nº 018/2023 – CIMOP).

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro da DETENTORA DA ATA será cancelado pelo órgão gerenciador quando (art. 25 da Resolução nº 018/2023 – CIMOP):

13.1.1. descumprir as condições da Ata, sem motivo justificado;

13.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

13.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado; ou

13.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese do item 13.1.4, caso a penalidade não ultrapasse o prazo de vigência da Ata e não tenha sido aplicada pelo órgão gerenciador, este poderá, mediante decisão fundamentada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro.

13.3. O cancelamento nas hipóteses dos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado: a) por razão de interesse público; b) pelo cancelamento de todos

os preços registrados; ou c) a pedido da DETENTORA DA ATA, decorrente de caso fortuito ou força maior (art. 26 da Resolução nº 018/2023 – CIMOP).

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento desta Ata ensejará a aplicação das sanções previstas no Edital e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Compete ao órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata e, a cada Município contratante, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de seus contratos (art. 4º, incisos XIV e XV, da Resolução nº 018/2023 – CIMOP).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos de entrega e recebimento, obrigações das partes, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.2. Esta Ata e os preços registrados serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do CIMOP.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre/RN para dirimir as questões decorrentes desta Ata, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus efeitos legais.

Portalegre/RN, ____ de _____ de _____.

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP

Presidente

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº _____

Representante legal – CPF nº _____

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026 – QUANTITATIVOS POR MUNICÍPIO PARTICIPANTE

Distribuição estimada dos quantitativos registrados entre os Municípios participantes, conforme item 8 e Anexo V do Estudo Técnico Preliminar:

Nº	Município participante	Item 1 – Projeto Pedagógico Integrado (un.)	Item 2 – Piso de Segurança (m^2)
1	Água Nova	3	240
2	Alexandria	9	720
3	Almino Afonso	5	400
4	Antônio Martins	14	1.120
5	Coronel João Pessoa	13	1.040
6	Encanto	10	800
7	Felipe Guerra	9	720
8	Francisco Dantas	8	640
9	Itaú	4	320
10	Janduís	5	400
11	José da Penha	10	800
12	Lucrécia	4	320
13	Luís Gomes	15	1.200
14	Major Sales	2	160
15	Marcelino Vieira	12	960
16	Martins	7	560
17	Messias Targino	6	480
18	Paraná	7	560
19	Pau dos Ferros	18	1.440
20	Portalegre	9	720
21	Rafael Fernandes	4	320
22	Rafael Godeiro	7	560
23	Riacho da Cruz	2	160
24	Riacho de Santana	6	480
25	Rodolfo Fernandes	3	240
26	São Francisco do Oeste	4	320
27	São Miguel	15	1.200
28	Serrinha dos Pintos	5	400
29	Severiano Melo	7	560
30	Taboleiro Grande	2	160
31	Umarizal	13	1.040
32	Venha-Ver	12	960
33	Viçosa	2	160
	TOTAL	**252**	**20.160**

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026 – CADASTRO DE RESERVA

Ordem	Licitante	CNPJ	Modalidade do registro	Valor global (R$)
1º			( ) Preço igual ao da detentora ( ) Proposta original	
2º			( ) Preço igual ao da detentora ( ) Proposta original	
3º			( ) Preço igual ao da detentora ( ) Proposta original	